

CARTA 004/2022

Brasília, 03 de maio de 2022.

Ao Senhor Diretor Geral**Antonio Leite Santos Filho**

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

C/c

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro**Marcelo Sampaio**

Ministro da Infraestrutura

**Assunto:** aumento extraordinário dos insumos de obras rodoviárias.**Referência:** Ofício Nº 75028/2022/EMPREENHIMENTOS – DPP/DNIT SEDE - SEI Nº 50000.011999/2022-12

Senhor Diretor,

A Associação Nacional das Empresas De Obras Rodoviárias – **ANEOR** e a Câmara Brasileira da Indústria da Construção – **CBIC**, instada por suas associadas vem respeitosamente, requerer em caráter de urgência, uma solução firme devido a relevância e urgência conforme referência e assunto supramencionados.

Os aumentos extraordinários dos principais insumos necessários para execução das obras rodoviárias contratadas pelo DNIT tornaram-se insuportáveis.

As nossas Associadas sempre mantiveram esforços com intuito de performar os serviços contratados mesmo durante a pandemia e evitando paralisações na execução das obras.

Comprova-se esta ação as diversas obras rodoviárias inauguradas pelo Governo Federal desde 2020. Além disso, tivemos atraso na aprovação do orçamento de 2021 o que acarretou impacto na execução programação financeira do DNIT.

As obras de Infraestrutura, pelas suas próprias características de prazo, de empregabilidade e de efeitos sobre uma cadeia de mais de 90 setores produtivos, representam um "colchão de garantia" sobre o PIB nacional, tendo demonstrado esse papel nos momentos mais críticos das sucessivas crises que atravessamos.

No entanto, o desarranjo da economia, sobretudo pelos efeitos da Pandemia da COVID-19 e da guerra no Leste Europeu, vem gerando um grave desequilíbrio econômico e financeiro sobre os contratos das obras de Infraestrutura, com destaque para os sucessivos e excepcionais aumentos de custos dos insumos da Construção.

A inflação sobre tais contratos supera a média dos índices gerais de inflação. O resultado dessa situação é alarmante: empresas rescindindo contratos, obras paralisando, licitações desertas sem interessados. O efeito se multiplica na medida em que as empresas cancelam contratos com seus fornecedores, inclusive com caminhoneiros contratados para efetuarem o frete dos insumos.

O momento é excepcional, e como tal, requer medida de caráter excepcional que possa ao menos reverter parcialmente os riscos apontados. O governo federal tem se empenhado bastante para impulsionar nossa Infraestrutura Logística e Social e não pode perder esse necessário impulso.

Nesta oportunidade, cabe ressaltar que estas tratativas perante ao DNIT vem ocorrendo desde junho de 2021 conforme OFÍCIO Nº 85874/2021/ASSTEC/GAB-DG/DNIT SEDE (SEI Nº 8556572), mas

infelizmente, ainda carecemos da publicação de um ato administrativo conforme sugerido.

Ressaltamos que a expressiva maioria dos contratos foi firmada quando o país apresentava uma inflação de 3 a 4 % ao ano, hoje, a variação atinge 11%.

A incerteza quanto ao fim dessa guerra só contribui para o aumento de insumos fundamentais para as obras rodoviárias, o que certamente prejudicará o avanço das atividades.

A CBIC e ANEOR propugnam pela expedição de Normativo, em defesa do setor da Infraestrutura Rodoviária, mas sobretudo em defesa da sociedade, conforme a seguir:

- i. Considerando que o Art. 37, XXI, da Constituição estabelece que "as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública ..., com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei";
- ii. Considerando que a Lei 8666, que regulamentou esse inciso XXI, estabeleceu no Art.40, XI a forma de preservar integralmente as condições efetivas da proposta contra sua perda de valor pela inflação;
- iii. Considerando que a Lei federal 10.192/01 mutilou esse dispositivo ao estabelecer que o reajustamento só ocorra em ciclos anuais e não mais em cada adimplemento dos serviços, provocando, assim, ao longo do contrato, redução dos preços iniciais pela inflação, que alcançou patamar extremamente elevado.
- iv. Considerando que a ocorrência da pandemia e da guerra, fatos totalmente imprevisíveis, provocaram aumentos extraordinários nos insumos e equipamentos que compõem os custos das obras, tornando a inflação relativa a esses custos imensamente superior à inflação arbitrada na proposta pelo proponente,
- v. Considerando que o aumento da inflação, somado a esses imensos e imprevisíveis acréscimos dos preços dos insumos e

- equipamentos geram uma perda insuportável dos valores iniciais do contrato, devido ao reajustamento só se aplicar a cada ano, e não mais em cada adimplemento das parcelas;
- vi. Considerando que essa perda, totalmente imprevisível, necessita ser corrigida para manter as condições efetivas da proposta, como determina o Art. 37, XXI da Constituição, mediante a aplicação do que dispõe o Art. 65, II, d, da Lei 8666, que manda o contrato ser alterado: "para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente,...objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ..., ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Diante do exposto a ANEOR e a CBIC defendem as soluções II e III propostas no item 12 (doze) do OFÍCIO 75028/2022/EMPREENDEIMENTOS – DPP/DPP/DNIT SEDE.

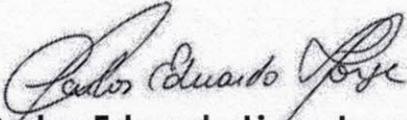
II- Alteração do mês-base dos contratos

III- Alteração da periodicidade do reajustamento dos contratos.

Neste sentido requer a expedição urgente de ato administrativo referente ao item II retromencionado, respeitando o prazo de 30 dias conforme Artigo 123 § único da lei 14.133/2021, sem prejuízo de ações que viabilizem o item III retromencionado.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.


Carlos Eduardo Lima Jorge
Presidente COINFRA/CBIC

DANNIEL
ZVEITER:75897172153

Daniel Zveiter
Presidente ANEOR

Assinado de forma digital por
DANNIEL ZVEITER:75897172153
Dados: 2022.05.03 15:56:59
-03'00'